

ANEXO 4 PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As interconexões previstas no presente ANEXO serão objeto de planejamento contínuo e integrado entre as PARTES, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.
- 1.2. As PARTES realizarão um Planejamento Técnico Integrado, no sentido de atender as exigências de Interconexão, conforme Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do presente ANEXO 4.
- 1.3. As PARTES realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme periodicidade estabelecida no item 2 deste ANEXO, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das PARTES, e estabelecer objetivos comuns de Interconexão.
- 1.4. As PARTES estabelecerão, de comum acordo, as projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das interconexões.
 - 1.4.1. Quando não houver acordo quanto ao dimensionamento de uma determinada rota de interconexão, a PARTE que pretender um dimensionamento superior (“Parte Solicitante”) ao dimensionamento aceito pela outra PARTE (“Parte Solicitada”), será a responsável por atingir a eficiência da capacidade pleiteada, nos termos do item 5.18 do CONTRATO, devendo ser assinado pelas PARTES o Termo de Responsabilidade pelo Dimensionamento de Interconexão – TRDI, de acordo com o modelo definido no Apêndice B.
- 1.5. As PARTES se obrigam a tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do presente ANEXO.
- 1.6. No caso de uma das PARTES verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida PARTE deverá notificar de pronto a outra PARTE e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra PARTE.
- 1.7. Na ocorrência da hipótese acima, as PARTES deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 1.8. As PARTES estão obrigadas a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, contidas no presente ANEXO 4 e seu(s) Apêndice(s), na forma determinada na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE, deste CONTRATO, a menos que seja expressamente acordado de outra forma pelas PARTES.
- 1.9. As PARTES acordam que as alterações de interconexão estabelecidas no processo de Planejamento Técnico Integrado deverão ser implementadas até o último dia útil do mês previsto para ativação da facilidade no Projeto de Interconexão, em conformidade com o(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão deste ANEXO.

2. PROCESSO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

- 2.1. O processo de Planejamento Técnico Integrado será desenvolvido através de reuniões, pelo menos, anuais, que terão como principais objetivos:
- Elaborar as projeções de tráfego das interconexões para um horizonte de 12 (doze) meses,
 - Acordar os compromissos de ampliações/alterações das interconexões para um horizonte de 12 (doze) meses;
 - Definir o encaminhamento de chamadas através das interconexões.
- 2.2. As PARTES definirão, de comum acordo, na primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado, a época e a dinâmica das reuniões, os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento das rotas de Interconexão os quais poderão ser revistos em reuniões subsequentes.
- 2.3. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Assinantes e Usuários das PARTES e na melhor solução técnica e econômica para as mesmas.
- 2.4. As PARTES deverão redigir uma Ata, em cada reunião de Planejamento Técnico Integrado, que será assinada por um representante designado por cada PARTE e na qual constarão todos os assuntos tratados na referida reunião e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes, em especial a minuta do(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão deste ANEXO 4, com as alterações acordadas na reunião.
- 2.5. A realização das reuniões de Planejamento Técnico Integrado deverá ser antecedida das seguintes ações
- 2.5.1. Convocação de reunião, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, com indicação do local e data da mesma, respeitado o exposto no item 2.5.3 abaixo, a ser aprovada pela PARTE convocada;
 - 2.5.2. Confirmação da data e local da reunião pela PARTE convocada em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;
 - 2.5.3. Envio das necessidades de Interconexão, conforme item 3.1 deste ANEXO, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da reunião.

3. DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

- 3.1. As PARTES apresentarão, as informações necessárias e suficientes ao planejamento das interconexões, sob condições e na forma do Termo de Confidencialidade, como se segue:
- 3.1.1. Informações sobre as modificações nos planos estruturais das redes de ambas as PARTES, que afetem a interconexão;
 - 3.1.2. Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;
 - 3.1.3. Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e/ou Pontos de Presença de Interconexão;
 - 3.1.4. Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, pelo período de existência da Interconexão, limitado aos últimos 12 meses;
 - 3.1.5. Redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes das Partes, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão;

- 3.2. As PARTES deverão acompanhar, ao longo do processo de Planejamento Técnico Integrado, a evolução do tráfego medido e as respectivas necessidades solicitadas de maneira que seja mantido, através de expansões ou reduções de facilidades, mutuamente acordadas, o uso eficiente das rotas e facilidades de Interconexão.
- 3.2.1. O critério de uso eficiente de rotas e facilidades de Interconexão deverá ser acordado entre as PARTES por ocasião da primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado.
- 3.3. As PARTES deverão definir nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado os seguintes itens:
- a) Identificação dos POIs e PPIs.
 - b) Diagramas de Entroncamento.
 - c) Diagrama de Sinalização SCC#7.
 - d) Tráfego Originado e Terminado.
 - e) Quantidade/Tipo de Enlaces digitais por rota.
 - f) Tipo de Sinalização e respectivos códigos/Quantidade de Terminais de sinalização, quando aplicável.
 - g) Plano de Encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através de cada Ponto de Interconexão.
 - h) Prazo para tornar disponíveis as facilidades.
 - i) Plano de Numeração.
 - j) Características de Sincronismo.
 - k) Necessidades de Bilhetagem.
 - l) Planos de Contingência e Segurança de Interconexão.